CONTRATO N.º 016/2018

INEXIGIBILIDADE 01/2018 (Art. 25, Inciso III da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADO** o **MEI WILLIAN GOMES DA SILVA** inscrito no CNPJ sob o n.º 17.535.729/0001-65, com sede na R Manoel Alcântara de Oliveira, nº, 162, Boa Esperança, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Senhor **WILLIAN GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 123.119.987-30, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 383/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação da Atração Musical **Marcos e Willian** na data do dia 12 de fevereiro de 2018, tendo em vista a Realização do "Carnaval Café Folia" nesta municipalidade, com duração de no mínimo 2:30 horas (duas horas e trinta minutos), de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrição do Serviço:

Dia	Atração musical:	Total R\$
12 de Fevereiro	Marcos e Willian	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor **global** a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.

HARRY C

2.3 – O valor de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais) será pago a **CONTRATADA** após a apresentação do Show Musical.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá inicio em 08 de fevereiro de 2018, encerrando-se em 08 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação orçamentária	Projeto de atividade	Elemento de despesa	Ficha	Origem	Prot. N°	Atividade
03.08	2064	339039	556	Secretaria Municipal de Turismo	383/2018	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a realização de shows artísticos, objeto deste **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:
 - a) Não promover nenhum tipo de dano ambiental no espaço utilizado para o evento;
 - b) Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato;
 - c) Apresentar o show com:
 - Marcos e Willian.
 - d) A empresa contratada será responsável pelas despesas de transportes, notas fiscais, hotel, alimentação e despesas adicionais relacionados a esse item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

The state of the s

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;

c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal:

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);

f) Será indispensável para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo

emita Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A Atração Musical **Marcos e Willian**, objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública Municipal;

- IV as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

To feeting _

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula

contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na apresentação do Show Musical, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE:

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação:

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado

para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO:

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação:

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1° - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° - O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4° - O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 08 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS

CONTRATANTE

MEI WILLIAN GOMES DA SILVA

WILLIAN GOMES DA SILVA
CONTRATADO